



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

## CONTRATO Nº 29/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA TOTAL ENERGI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CNPJ nº 13.113.766/0001-24, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Fábio Silva Andrade**, brasileiro, capaz e, do outro lado, a empresa **TOTAL ENERGI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.004.878/0001-19, com sede na Rua N, nº 69, Conj. Lafayete Coutinho, Quadra 246 Lote 211, Rosa Elze, São Cristovão/SE, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. **Camila Pessoa Silva**, brasileira, RG nº 1.497.451 SSP/SE e inscrita no CPF nº 015.517.125-98, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma da Lei nº 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede para Manutenção na rede óptica e metálica, contemplando extensão de serviços responsável pelo monitoramento das vias públicas e vias de acesso do município de Nossa Senhora de Lourdes, centralizado no prédio sede da Prefeitura Municipal, consistindo no fornecimento de peças e serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **47.893,75** (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO ÓPTICO MONOMODO 2 FO	MT	3.000	5,00	15.000,00
02	SERVIÇO DE CONECTORIZAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA	UND	24	120,00	2.880,00
03	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	UND	24	45,00	1.080,00



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

04	SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE CABO U/UTP CAT.6	MT	915	9,25	8.463,75
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSCÉPTORES DE VÍDEO TIPO WDM	UND	12	535,00	6.420,00
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SWITCH 8 PORTAS 10/100 MBPS POE	UND	04	875,00	3.500,00
07	CÂMERA IP RESOLUÇÃO FULLHD	UND	08	650,00	5.200,00
07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO RACK OUTDOOR 5U	UND	03	950,00	2.850,00
09	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	SV	01	2.500,00	2.500,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>47.893,75</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada, acompanhada da Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irrecajustável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 60(sessenta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral  
Ação: 04.122.0002.2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral  
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 0100100.

**CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;  
8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá iniciar os serviços em um prazo máximo de 03 (três) dias.  
8.3 – Os serviços deverão serem entregues, com instalação e configuração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.
- 11.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

12.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;

12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

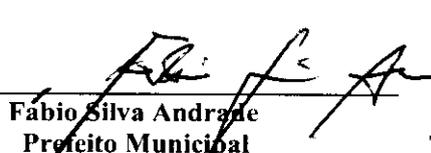
12.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

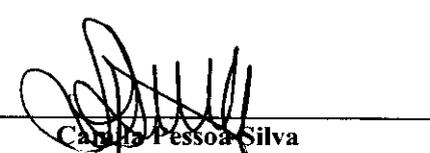
13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 10 de Setembro de 2020.

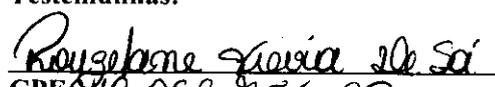
  
Fábio Silva Andrade  
Prefeito Municipal

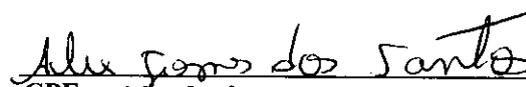
CONTRATADA

  
Carlos Pessoa Silva  
TOTAL ENÉRGI PROJETOS E  
CONSTRUCOES LTDA-ME

CONTRATANTE

Testemunhas:

  
Rosebete Xavier de Sá  
CPF 040.063.755-30

  
Alex Gomes dos Santos  
CPF 058.532.525-18